



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018



REF.: DISPENSA Nº 004/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR e MARIA GORETTI DALEFFE DIDONE, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 02.015.603/0001-92, com sede à Avenida São Cristóvão, Centro, CEP: 85.628-000, devidamente representado pelo seu presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Taisler Guimarães da Silva, portador da C.I.R.G. nº 9597523-2, SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 063.747.659-07, residente e domiciliado na Rua Encantado, s/n.º, Centro, CEP: 85.628-000, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARIA GORETTI DALEFFE DIDONE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua São Paulo, nº 1217, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 15.447.800/0001-22, neste ato representada pela Sra. Maria Goretti Daleffe Didone, brasileira, portadora do CIC nº 197.652.749-04 e da cédula de identidade nº 6.331.185-5 SSP-PR ao fim assinado(a);

Tendo em vista a dispensa de nº 004/2018, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação e Adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, contido nos autos, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em Encadernação de livros Oficiais da Câmara Municipal Manfrinópolis/PR, conforme especificado na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Encadernação de Livros: Documentos impressos em papel sulfite A4, cujas capas terão as medidas aproximadas de 32 x 21, 5cm (altura x largura) com capa dura inteira de percalux na cor azul, com gravação dourada, e textos; já no lombo a gravação dourada é somente escrita (1 linha na vertical), costurada e colada no lombo, com variação de números de páginas de livro para livro, dependendo do assunto, total de folhas: 21.093 (Vinte e uma mil e noventa e três folhas). Acrescentar 1 folha em branco no início e no fim da encadernação.	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00

A CONTRATADA se compromete a executar o(s) serviço(s), obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor global dos serviços oriundos desse contrato é de até R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será com recursos do Orçamento da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.2.001.3.3.90.39.63.01.00.00 – Impressos em Geral Uso Interno

CLÁUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, o valor deste contrato, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, **quando for o caso.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto licitado, respeitando todas as cláusulas deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do momento da solicitação do serviço pela Contratante.

§ 2º - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será até 12 meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes, disponibilidade orçamentária e quantitativa.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao contrato, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a contratante, tome as providências cabíveis.

§ 4º - Enquanto perdurar o impedimento, **quando for o caso**, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste contrato e a licitação ao qual o mesmo está vinculado, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 5º - O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo primeiro da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente, pela Câmara, quando:

a) For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II Por acordo entre as partes, quando:

a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do serviço;

b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) Por motivos de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente a Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital de Dispensa nº 01/2018.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA NONA DA MULTA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto atraso na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital elencado no cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ: 02.015.603/0001-92

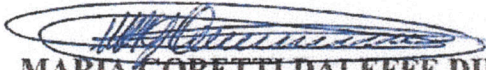


Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manfrinópolis, 15 de maio de 2018.


TAISLER GUIMARÃES DA SILVA
Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR
CONTRATANTE


MARIA GORETTI DALEFFE DIDONE
CNPJ nº 15.447.800/0001-22
CONTRATADA